



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1216/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0550/14

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que visa instituir o ônibus "Cidadania Móvel", para atender às necessidades dos moradores de rua e pessoas em trânsito, no Município de São Paulo.

O projeto pretende oferecer à população de rua um banheiro completo, dentro de um ônibus, proporcionando aos moradores de rua ou àqueles que estão em trânsito uma solução de higiene no dia a dia.

A proposta merece prosperar.

A propositura fundamenta-se na preservação da dignidade humana, uma vez que assegura condições dignas para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos.

Com efeito, ao atender as necessidades dos moradores de rua e pessoas em trânsito, garantindo higiene adequada, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 1º, III, da Lei Maior, que assim reza:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

O projeto encontra embasamento, ademais, na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

É inquestionável que, ao proporcionar condições de higiene aos moradores de rua, confere-se a eles uma vida mais saudável.

O projeto está amparado no art. 13, I, e art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município e dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Alessandro Guedes - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.